



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONI NÉRI DE OLIVEIRA LIMA

ANO IV – Nº 226 – QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2014 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN  
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

## PODER EXECUTIVO

ALBERONI NÉRI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL  
ALEX ADNAUER MEDEIROS SILVA – VICE-PREFEITO

## PODER LEGISLATIVO

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA – PRESIDENTE  
JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES SOUZA – VICE-PRESIDENTE  
ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – 1º SECRETÁRIA  
SUELEIDO CHAVES DA SILVA – 2º SECRETÁRIO  
FRANCISCA EDVIRGENS CHAVES LEITE – VEREADORA  
LUZIMAR CARLOS DE LIMA – VEREADOR  
MARCONDES APOLÔNIO DE SOUZA – VEREADOR  
MARIA JUSSIONEIDE PEREIRA DE BESSA SILVA – VEREADORA  
RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA – VEREADOR

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 423/2014

Encanto/RN, 09 de setembro de 2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 208/2001 e 302/2009, O PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Alberone Neri de Oliveira Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a presente Lei para que surta seus legais efeitos:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo terceiro no artigo doze da Lei Municipal nº. 302, nos seguintes termos:

Art. 12 - .....

(...)

“§ 3º - O Município tem o prazo de 12 meses após cada interstício a que se refere o artigo 11 desta Lei, ou do requerimento do servidor, para concluir a avaliação e decidir quanto à progressão horizontal na carreira.”

Art. 2º- Ficam Revogados os inciso II e III, do Artigo 47, da Lei Municipal nº. 302/2009, ficando pois extintos as gratificações de incentivo ao Magistério em escola localizada na zona rural e de incentivo à docência.

Art. 3º - Acrescenta-se parágrafo único ao Art. 47, da Lei Municipal nº. 302/2009, com regra de transição, nos seguintes termos:

Art. 47 - .....

(...)

*“Parágrafo Único: Aos professores que, na data da publicação desta Lei se encontrem em exercício, e na classe “A”, serão garantidos a Gratificação de Incentivo à Docência, até que estes progridam para a classe “D”, onde em cada progressão de classe reduzir-se-á 5% da GID.”*

*“§ 2º -Aos professores que estejam com análise de suas progressões atrasadas será efetuada a progressão no mês de fevereiro de cada ano, a partir de 2015, até que se chegue à classe adquirida.”*

Art. 4º - No prazo de três meses, após a publicação da presente Lei, todos os professores que tenham supridas as exigências legais serão, de pronto, progredidos à letra “E.”

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Encanto/RN, em 09 de Setembro de 2014.

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

Nesta data, 09/09/14 – Eu Alberone Neri de Oliveira Lima – Prefeito Municipal de Encanto, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

#### EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN  
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23  
Rua Afonso Rodrigues, Nº 48 – Centro – Encanto/RN.  
E-mail: pmencanto@gmail.com / Fone: (84) 3354-0003  
www.encanto.rn.gov.br